



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º 7.560, DE 2014

Altera as Leis nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que "dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências" e 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências", para dispor sobre as condições especiais da atividade de treinador de futebol e do atleta profissional.

SUBEMENDA Nº 2 DE 2017

Dê-se a seguinte redação ao artigo 42, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, contido no artigo 2º do Substitutivo da Comissão do Desporto (SBT-1 CESPO):

"Art. 42.

§ 1º Salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais serão repassados aos sindicatos de atletas profissionais, e estes distribuirão, em partes iguais, aos atletas profissionais que atuaram na partida e 1,5% (um e meio por cento) que serão repassados à Federação Brasileira de Treinadores de Futebol, que distribuirá através dos sindicatos, aos treinadores de acordo com sua participação nas competições, como parcela de natureza civil.

.....

§ 1º-B É vedada a antecipação de receitas provenientes de contratos previstos no caput deste artigo.

....." (NR)

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2017.

Deputado PAULO MAGALHÃES

Presidente